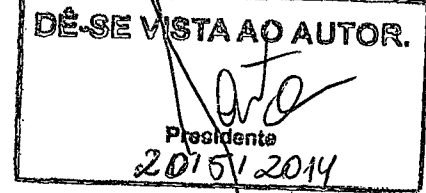




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 231/2014

Processo nº 11.404-0/2014



Jundiaí, 16 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 268/2014, da lavra do ilustre Vereador PAULO SERGIO MARTINS referente ao projeto relativo ao Conselho Tutelar, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em resposta aos quesitos formulados.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N ESTA



CI/SEMADS/GS nº 143 - 2014

Jundiaí, 15 de maio de 2014

Para: Secretaria Municipal da Casa Civil -
Departamento de Assuntos Parlamentares

Assunto: **Requerimento n. 268 - Vereador Paulo Sergio Martins – sobre Conselhos Tutelares**

Ofertamos abaixo as seguintes informações para subsidiar resposta ao requerimento supra citado:

1. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentou a esta Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social minuta de projeto de lei alterando as regras de composição, competência e funcionamento do Conselho Tutelar, tendo em vista a necessidade de adequação à Lei Federal n. 12.696/12, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, bem como à política municipal voltada ao público infante juvenil, tendo sido a proposta encaminhada à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em Novembro de 2013 para manifestação e parecer técnico.
2. O processo retornou para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em Março deste ano, com apontamentos que necessitaram de novas arguições da SEMADS, na qualidade de gestor orçamentário dos Conselhos Tutelares, especialmente no enfrentamento de algumas questões de ordem legal e administrativa para regularização de procedimentos relativos aos aspectos funcionais dos conselheiros tutelares como por exemplo, forma de pagamento de salário, férias, décimo terceiro, *hollerit*, compensação de horas, planejamento de férias, avaliação de desempenho dos funcionários administrativos, ou seja, questões afetas ao âmbito administrativo municipal.
3. O conteúdo dessas questões, pendências de remuneração e sugestão de criação de quadro especial de conselheiros tutelares, em comissionamento, foram inseridas em procedimento apartado do processo que trata da revisão da legislação, de nº



4436/2014 e encontra-se na Secretaria Municipal de Finanças para orientação sobre o mecanismo legal da forma de remuneração dos conselheiros, a partir das conquistas trabalhistas obtidas.

4. Ressaltamos que, a partir da nova redação do artigo 132 da Lei 8.069/12, os Conselhos Tutelares foram reconhecidos como órgãos integrantes da administração pública local, o que, por óbvio, não implica em ingerência do poder público municipal na autonomia dos Conselhos Tutelares quanto à condução dos casos, contudo, a fim de resguardar a legalidade dos atos administrativos referentes às rotinas funcionais dos conselheiros tutelares, estamos em tratativas para a inclusão de dispositivos que dêem segurança jurídica à relação entre conselheiros tutelares e administração pública municipal, especialmente aquelas afetas à recursos humanos e pagamentos.

5. A minuta do projeto de lei retornou à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para análise, aguardando também a manifestação de Finanças (procedimento apartado) para a sua conclusão.


MARILENA PERDIZ NEGRO

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social